



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI MUNICIPAL Nº 3.046 DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e revoga a lei 1820 de 31 de março de 1999.

Paulo Alcides Vidal de Souza, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, que funcionará junto ao Órgão Executivo de Trânsito, com as atribuições e as competências que lhe confere a lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e à Autoridade de Trânsito local.

Art. 2º Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes:

- I- um representante do Órgão Municipal de Trânsito, que a presidirá;
- II- um representante de entidade representativa da sociedade, escolhido preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;
- III- um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

§ 1º. Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão,

§ 2º. O mandato dos membros da JARI será de dois anos permitida a recondução.

§ 3º. Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de JETON, no valor de R\$ 30,00 por sessão.

Art. 3º A organização e funcionamento da JARI serão regulados através de regimento interno segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito, aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

E-mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 4º Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, observado o artigo anterior.

Art. 5º O Órgão de Trânsito Municipal prestará apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.

Art. 6º A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei Nº 1820, de 31 de março de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 29 de junho de 2010.


PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Marco Antonio Moreira dos Santos
Secretário de Administração

Câmara Vereadores Lavras do Sul
Atestado
De 01/07/2010
